PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 46

PROTOCOLO 25.798.615-2 **CREDENCIAMENTO 001/2025-FUNDEPAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9668/2026-GMS/FUNDEPAR

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por meio do O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, esquina com rua Recife, Bairro Cabral, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.112.109/0001-53, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente Eliane Teruel Carmona, nomeada pelo Decreto n.º 3270/2023, inscrita no CPF sob o n.º XXX.219.159-XX.

CONTRATADA: WARD ENGENHARIA LTDA. - inscrito no CNPJ sob o n.º 39.397.958/0001-01, com sede na Avenida Brasil, n° 6047, Loja 6, Zona 05, Município de Maringá, no Estado do Paraná, CEP: 87.015-282, telefone (44) 99185-0635, e-mail: contato@wardengenharia.com.br, neste ato representado por João Marcos Mendes, inscrito no CPF sob o n.º XXX.399.519-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pelo Edital e anexos do Chamamento Público para o Credenciamento n.º 001/2025 - FUNDEPAR (protocolo nº 24.117.353-4) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, Serviços Técnicos Especializados de Engenharia, elaboração de projetos e laudos indicados no Termo de Referência do Edital, no estabelecimento de ensino Colégio Estadual Monteiro Lobato, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, conforme planilha orçamentária, no anexo 6 deste protocolado, elaborada com base nos serviços contidos na Tabela de Custos de Projetos de Edificações - SECID/2024, de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
a) Edital;
b) Anexos;
c) Elementos Técnicos Instrutores;
d) Termo de Referência.
2.2. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global do Contrato, também, as tributações pertinentes e demais despesas necessárias à elaboração dos projetos.
2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
2.4. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 46

2.4.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução;
2.4.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por Preço Global.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**
4.1. 4.1. O valor global do presente Contrato é R$ 392.845,41 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Sendo 100% (cem por cento) para mão de obra. E compreende os projetos na Folha Resumo do Orçamento, fls.33, mov. 10.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**
5.1 O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO**
6.1 O contratante fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços realizados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas executadas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
6.2.2 O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo CONTRATANTE
6.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 46

6.2.4.O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do serviço será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
6.2.5.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
6.2.6.A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
6.2.7. Em caso de alterações na ordem de serviço dos serviços constantes, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
6.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.
6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.
6.3.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
6.4 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;
6.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;
6.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimavas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente;
6.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
6.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 46

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 A Tabela que "estabelece custo máximo para contratação de projetos de edificações pública" (RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID), adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

7.2. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

7.3 Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 22.112.109/0001-53, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

8.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Termo de Recebimento emitido pela Fiscalização, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 46

h) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
i) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
j) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
k) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
8.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:
a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
8.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:
a) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto Contratado;
b) Aprovação dos projetos desenvolvidos nos órgãos competentes;
8.3 Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;
8.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:
8.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;
8.4.2 A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;
8.4.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;
8.5 O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;
8.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
8.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

9**. CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS:**
9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Governo: Educação: Transforma Paraná;
Programa de Trabalho: 41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar;
Natureza Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Subitem de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos / 550 – Transferência do Salário Educação. Conforme Informação nº 611/2026 (mov.31).

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 46

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

10.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

10.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right) \times Vr$
$K = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right)$

R = valor do reajustamento procurado,
K = Fator de reajustamento
Vr = Valor da fatura a ser reajustada
Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º 10.086/2022.
Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 46

10.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual n.º 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;
10.3.5. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
10.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**
11.1 Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 15.1 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.
11.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
11.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.
11.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
11.2.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
11.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.
11.2.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
11.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.1 e 5.2 deste contrato.
11.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
11.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
11.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
11.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
11.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
11.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 46

11.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
11.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
11.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.
11.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
11.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
11.6.3. No caso do subitem 12.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
11.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**
12.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado;
12.2. A substituição do(s) responsável(eis) técnico(s) somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
13.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
O CONTRATADO se obriga a:
13.2.1 Manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. Ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o FUNDEPAR;
Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, estando sujeita a aplicação das sanções cabíveis;
Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do Contrato, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número de telefone e endereço eletrônico para contato, a fim de facilitar a comunicação com a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
O preposto da CONTRATADA, deverá participar de todas tomadas de ação e decisão, quando couber, e responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, não sendo permitida alegação do desconhecimento;
Executar e entregar os serviços contratados dentro do prazo de execução contratual, promovendo a organização e dimensionamento das equipes técnicas e administrativas necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e para execução dos

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 46

serviços, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, garantindo a conclusão e entrega do objeto no prazo determinado;
Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes à execução do objeto contratado conforme especialidades pertinentes;
Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, obedecendo às exigências explicitadas nas bases do concurso, de acordo com as normas e padrões adotados pela Contratante e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT, obtendo as aprovações, licenças necessárias e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
Submeter os resultados dos serviços contratados, a cada etapa executada, à avaliação/revisão e aprovação da fiscalização do contrato e, havendo quaisquer alterações a serem feitas, inclusive se decorrentes de ajustes solicitados pelo FUNDEPAR, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos e/ou nas especificações que fujam às previamente estabelecidas;
Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais, mesmo que estes não sejam de sua competência;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto, garantindo transparência do processo.
Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, aos seus empregados, a comunicação das solicitações realizadas pela fiscalização;
Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
Reparar, corrigir, ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
Responsabilizar-se pelos eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à fiscalização do contrato, e atender as orientações e solicitações dessa unidade em relação às características dos projetos e execução do objeto;
A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato;
Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 46

Assumir todas as despesas inerentes à execução do contrato, relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações, todos os tipos de cópias e impressões de projetos ou documentos;
A ausência ou omissão da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades previstas e de eventuais correções que se venham mostrar necessárias quanto ao atendimento de parâmetros exigidos pelas normas, regulamentos e legislações;
Paralisar, por determinação da CONTRATANTE via notificação, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica. Indiferentemente da parte solicitante, deverão ser informadas data, período, causa e seus efeitos na execução dos serviços e/ou do contrato justificando o motivo da solicitação de paralisação da execução;
Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA e conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes. Para tanto, deverá ser entregue à fiscalização o Anexo VI – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS devidamente preenchido e assinado, como exigência para pagamento da fatura, contendo:
O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

São obrigações da Contratante:
13.3.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, preferencialmente, por intermédio de servidores ou empregados públicos nomeados e especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
13.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, informando seu responsável técnico;
Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
13.3.4 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência e demais especificações aplicáveis;
Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança nas condições estabelecidas;

Exercer o acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização dos serviços contratados, através da equipe de fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 46

ocorrências, indicando data e nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas bases do concurso;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, desde que atestado e aprovado pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro e nos prazos legais;

Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE;

Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços durante a execução do objeto e após seu recebimento;

Arquivar em local e/ou meio próprio toda documentação, técnica e administrativa, relacionada ao contrato como projetos, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cotações, termos de recebimento, contrato, eventual aditamento, eventual apostilamento, relatórios de inspeções técnicas, atas de reuniões, notificações expedidas, dentre outras;

Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 46

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

14.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 17.1.2.

b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser restabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 46

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.**
15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e neste contrato.
15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
15.2.4. O atraso injustificado no início da execução do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
15.2.5. A paralisação da execução do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório da Fiscalização;
15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
15.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
15.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
15.2.14. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
15.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
15.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
15.2.18. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 46

15.2.19. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
15.2.20 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
15.4. A extinção do contrato poderá ser:
15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
15.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 16.4, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
15.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
15.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
15.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.
15.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 15.16, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
15.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 15.1.
15.9.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
15.9.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
15.11. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
15.12. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
15.13. Multa de 30% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.14. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
15.15. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5,0% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 46

15.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, no que couber:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 46

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

15.17. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
15.18. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
15.19. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
15.20. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
15.21. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
15.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.23. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO**
16.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido
16.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão do objeto contratado, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
16.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
16.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
16.2.1. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 46

16.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos dos serviços apresentarem perfeitas condições.
16.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO nos desenvolvimentos e aprovações dos projetos, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
16.5. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**
17.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**
18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(datado e assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

JOAO MARCOS MENDES:08639951950

Assinado digitalmente por JOAO MARCOS MENDES:08639951950
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14695517000157, OU=videoconferencia, CN=JOAO MARCOS MENDES:08639951950
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 16:47:26-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.0

João Marcos Mendes
Representante Legal e Resp. Técnico
WARD ENGENHARIA LTDA

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES. Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c68ce7da3faf9190436b2c6b99e9e4b**

Documento: **A_CONTRATO9668_2026_PROJETOCEMONTEIROLOBATO_WARD_PROJETO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 09/10/2026 16:53 Local: FUN/GABPRES.

Inserido ao protocolo **25.798.615-2** por: **Rosi Nara Tormann** em: 09/10/2026 16:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: